



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº / 2025

Apresentação: 27/10/2025 13:42:03.010 - PL261424
ESB 387/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.387/2025

Emenda ao Substitutivo do PNE, acrescenta artigo xx ao Capítulo VII do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VII do *Substitutivo do Projeto de Lei*, que enuncia as Disposições Finais e Transitórias, o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. xx. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública.

Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.”

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC nº 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, adequar as legislações orçamentárias ao disposto no PNE e nos planos decenais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que os planos decenais não se tornem documentos inócuos e inexequíveis.

A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes



* CD254820663100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Ademais, propõe prazo de dezoito meses para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizem a adequação de suas legislações orçamentárias aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.

Apresentação: 27/10/2025 13:42:03.010 - PL261424
ESB 387/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.387/2025

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.

DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA PSOL/
RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254820663100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 2 5 4 8 2 0 6 6 3 1 0 0 *